

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição do preço atribuído a produtos e serviços na divulgação com finalidade comercial por meio de websites ou aplicativos, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na divulgação de produtos e serviços com finalidade comercial em websites ou aplicativos por empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no âmbito Estado de Goiás, é obrigatória a exposição do preço atribuído aos produtos e serviços, de forma transparente, na mesma postagem que visa a sua comercialização.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 56 e 57 na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-ES).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de do ano de 2024

Deputado ANDRÉ DO PREMI



JUSTIFICATIVA

Em um primeiro momento, vale destacar que a Constituição Federal de 1988 elencou no corpo do seu art. 24, incisos V e VIII, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar não apenas sobre produção e consumo, como também legislar sobre responsabilidade por danos ao consumidor.

Sob essa ótica, ganha particular relevância que o projeto em questão visa não apenas assegurar maior transparência aos consumidores capixabas, como também promover a economia de tempo, pois ao expor o preço de maneira clara, os consumidores economizam tempo, pois não precisam procurar informações adicionais ou entrar em contato com a empresa para obter detalhes sobre os custos. Dessa forma, os consumidores tendo acesso fácil e rápido às informações de preços, eles tendem a confiar mais na empresa, o que é fundamental para construir relacionamentos duradouros com os clientes, e estimula a boa-fé entre as partes e o cumprimento dos deveres de informação e de cooperação contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vale destacar que o art. 6º, inciso III, da supramencionada lei prescreve que são direitos básicos do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Convém ainda salientar o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor que prescreve que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”. Vale também explicitar o § 3º, do art. 39 do supramencionado CDC que prescreve “para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço”. Desse modo, percebe-se que o CDC assegura ao consumidor informações precisas das características do produto ou serviço, inclusive no que tange ao preço, e a falta deste dado essencial do produto ou serviço pode ser considerada uma publicação enganosa por omissão.

Por fim, cabe também salientar que a lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor, prescreve em seu art. 2º, inciso III, que “são admitidas as seguintes formas de afiação de preços em vendas a varejo para o consumidor no comércio eletrônico, mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze”.

Portanto, o propósito desta proposição é tornar obrigatória a exposição do preço atribuído a produtos e serviços na divulgação com finalidade comercial em websites ou aplicativos por empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 27/02/2024 15:34

Checksum: **E0469434A34C1C55001D2427909F6FB51CEBF18ECED764513CE7CC0A1C9E6B5D**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.